

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ/GO (HEJA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E PRESTER - PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 034/2021 - HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ/GO (HEJA)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0004-80, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HEJA - HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ**, situada na Rua Ordener Ferreira Rios, S/N, Q. 0020, L. 05, Setor 102, Jardim Aeroporto, Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRESTER - PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.027/0001-19, com sede social na Rua Arquimedes Rocha, no. 80, Quadra 04, Lote 08, Setor Castelo Branco, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.405-015, neste ato representada por seus sócios administradores, JOAQUIM MOREIRA NETO, portador da cédula de identidade RG nº 1.064.084 e inscrito no CPF sob o no. 213.567.771-04, CARLO ADRIANO OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 2.277.620 e inscrito no CPF sob o nº 823.114.471-49, e DENNER BARBOSA FONSECA, portador da cédula de identidade RG nº 5.238.269 e inscrito no CPF sob o nº 028.311.341-37, doravante denominados **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 006/2021 - SES/GO, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 25/03/2021, celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ/GO (HEJA).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA E DIGNÓSTICO POR IMAGEM PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ/GO (HEJA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços técnicos de radiologia e diagnóstico por imagem contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto ao **HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ/GO**, situado na Av. Dioni Gomes Pereira da Silva, nº 115, Setor Aeroporto, cidade de Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000, nos termos do Contrato de Gestão nº 006/2021 – SES/GO, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 25/03/2021.
- 2.2.** A prestação dos serviços pelo CONTRATADO compreenderá a realização dos seguintes serviços:
- i) Radiologia: exames de Raio-X.
 - ii) Telerradiologia: interpretação, diagnóstico e emissão de laudos à distância por meio de médicos especializados.
- 2.3.** O CONTRATADO deverá disponibilizar, nas dependências do HEJA, para a execução dos exames de Raio-X contratados, 09 (nove) técnicos de Radiologia devidamente inscritos no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e/ou CONTER.
- 2.4.** O CONTRATADO deverá disponibilizar para o acompanhamento dos serviços de Radiologia e Telerradiologia um Supervisor Técnico, o qual se responsabilizará pela organização e entrega dos serviços contratados.
- 2.4.1.** O Supervisor Técnico indicado na Cláusula 2.4 prestará serviços à distância, comparecendo ao HEJA, com a frequência necessária para a execução das suas atividades contratadas e/ou a requerimento do CONTRATANTE.
 - 2.4.2.** O Supervisor Técnico indicado na Cláusula 2.4 deverá exercer todos os esforços para que os exames e os laudos sejam executados tempestivamente.
- 2.5.** O CONTRATADO deverá manter à distância médicos, em quantidade suficiente e devidamente capacitados, treinados e especializados em diagnóstico por imagem, para o recebimento, análise, diagnóstico e emissão de laudo dos exames realizados nos pacientes do HEJA pelo pessoal técnico indicado na Cláusula 2.3.
- 2.4.1.** Será de responsabilidade do CONTRATADO manter equipe médica de telerradiologia suficiente para o regular atendimento da demanda de exames de Raio-X no HEJA.
 - 2.4.2.** Os médicos disponibilizados pelo CONTRATADO deverão ser capacitados para o uso do sistema/software de acesso das imagens (exames) disponibilizadas pela equipe técnica no HEJA e o posterior envio do diagnóstico/laudo para o destinatário final, com o seu devido armazenamento.
 - 2.4.3.** Os médicos de telerradiologia do CONTRATADO deverão emitir os laudos dos exames realizados pelos pacientes do HEJA em até 12 horas contadas da realização dos respectivos exames.
 - 2.4.4.** Os laudos emitidos pelos médicos do CONTRATADO deverão conter assinatura eletrônica.
- 2.6.** O CONTRATADO deverá fornecer os equipamentos, computadores, software e meios necessários para que os profissionais indicados nas Cláusulas 2.3, 2.4 e 2.5 possam exercer os serviços objeto deste Contrato.
- 2.6.1.** O CONTRATANTE deverá disponibilizar nas dependências do HEJA as máquinas/equipamentos de Raio-X necessários e em condições de uso para que o CONTRATADO possa realizar os exames indicados na Cláusula 2.2.i).
 - 2.6.2.** Será de responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção das máquinas/equipamentos indicados na Cláusula 2.6.1.
 - 2.6.3.** O CONTRATADO deverá utilizar as máquinas/equipamentos indicados na Cláusula 2.6.1. com zelo e cuidado, exercendo todos os esforços para que o regular uso deles seja mantido durante toda a vida útil esperada.

- 2.6.4.** O CONTRATADO se responsabilizará por eventuais danos que vier a ocasionar nas máquinas/equipamentos indicados na Cláusula 2.6.1, por sua culpa ou dolo.
- 2.6.5.** O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE na hipótese de identificar qualquer irregularidade e/ou defeito no uso regular das máquinas/equipamentos indicados na Cláusula 2.6.1., sob pena de utilizá-las irregularmente ocasionando um dano maior do que o previsto, onde incidirá o disposto na Cláusula 2.6.4. supra.
- 2.7.** Os sistemas e softwares de transferência de exames e diagnósticos/laudos utilizados pelo CONTRATADO deverão ser certificados pela ANVISA e seguir as previsões descritas no Capítulo III, RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019.
- 2.8.** Os profissionais de radiologia (técnicos) do CONTRATADO deverão realizar os exames indicados na Cláusula 2.2. i) nas dependências do HEJA, e depois transmití-los, via internet, para os médicos situados remotamente, para que eles então realizem a análise, diagnóstico e emissão de laudo dos exames recebidos, e por fim, retornem o resultado para o HEJA.
- 2.8.1.** O CONTRATADO e o Supervisor Técnico disponibilizado para a execução dos serviços contratados se responsabilizarão pelo regular e tempestivo fluxo operacional dos seus serviços, assim como pelo adequado funcionamento dos seus equipamentos e meios de transferência de exames e recebimento de laudos.
- 2.8.2.** O CONTRATADO deverá armazenar os exames realizados e laudos emitidos "em nuvem" (*cloud storage*), sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.9.** O CONTRATADO deverá assegurar a disponibilização de TODOS os profissionais previstos neste Contrato para a execução dos serviços avançados, 7 dias por semana, **24 horas por dia**, durante toda a vigência contratual, sob pena de responsabilizar-se por eventuais indenizações e/ou prejuízos que o CONTRATANTE vier a ter perante terceiros em razão do não cumprimento desta condição, além de sujeitar-se à penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 2.10.** O CONTRATADO deverá fornecer acesso aos exames e laudos armazenados "em nuvem" quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 2.11.** O CONTRATADO deverá disponibilizar e entregar os exames e seus respectivos resultados (diagnóstico/laudo) na forma, meio, local e prazos indicados pelo CONTRATANTE.
- 2.12.** O CONTRATADO deverá fornecer todos os insumos e materiais à sua equipe técnica para a regular e adequada realização dos exames indicados na Cláusula 2.2.i).
- 2.13.** O CONTRATADO se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação e meios de transporte aos seus técnicos que executarão os serviços indicados na Cláusula 2.2.i) nas dependências do HEJA.
- 2.14.** O CONTRATADO se responsabilizará pela entrega das vestimentas e EPIs adequados aos seus profissionais (Técnicos de Radiologia) que forem executar os serviços objeto deste Contrato nas dependências do HEJA.
- 2.13.1.** Será de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO a fiscalização dos seus profissionais com relação ao uso correto das vestimentas e EPIs adequados para o exercício das atividades objeto deste Contrato.
- 2.13.2.** O CONTRATADO isentará o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao não uso ou uso incorreto, por parte da sua equipe de colaboradores, das vestimentas e EPIs por ele fornecidos.
- 2.15.** O CONTRATADO deverá observar, ter capacidade e exercer todos os esforços para atender a pelo menos 1.200 (mil e duzentos) exames de Raio-X e emissão de diagnóstico/laudos durante a vigência deste Contrato.
- 2.16.** A prestação dos serviços pelo CONTRATADO deverá obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.
- 2.17.** A prestação dos serviços pelo CONTRATADO deverá obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, atinente à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

- 2.18. O CONTRATADO deverá executar todos os serviços supra indicados, bem como todos aqueles constantes da sua Proposta, a qual faz parte do presente Contrato.
- 2.19. O CONTRATADO deverá executar os seus serviços na forma e com a disponibilização dos profissionais acima indicados, conforme termos da sua Proposta.
- 2.20. Na hipótese de falha ou atraso na prestação dos serviços contratados, além da possibilidade de rescisão deste Contrato, conforme Cláusulas 8.1.9 e 8.1.10, o CONTRATADO estará sujeito à penalidade prevista na Cláusula 9.1, além de eventuais prejuízos que vier a ocasionar ao CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 2.21. O CONTRATADO deverá executar os seus serviços com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e Hospital Estadual de Jaraguá/GO (HEJA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 24/03/2021 e término em 19/09/2021.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 006/2021 – SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATADO receberá pelos Exames realizados e Diagnósticos/Laudos entregues, descritos na Cláusula 2 deste instrumento, bem como pelo fornecimento de profissionais, insumos e materiais para a execução dos serviços contratados, os seguintes valores:

1º Período (24/03/2021 a 23/04/2021)				
Item	Descrição	Valor Unitário	Quantitativo Mensal (*)	Valor
1	Raio-X	R\$ 7,50	1.200 (*)	R\$ 9.000,00
2	Técnicos em Radiologia	R\$ 3.083,00	9	R\$ 27.747,00
3	Supervisor Técnico	R\$ 4.000,00	1	R\$ 4.000,00
4	Equipe médica de Telerradiologia	-	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
5	Insumos, material para os exames e laudos	-		R\$ 15.253,00
TOTAL				R\$ 65.000,00

2º Período (24/04/2021 a 23/05/2021)				
Item	Descrição	Valor Unitário	Quantitativo Mensal (*)	Valor
1	Raio-X	R\$ 7,50	1.200 (*)	R\$ 9.000,00
2	Técnicos em Radiologia	R\$ 3.083,00	9	R\$ 27.747,00
3	Supervisor Técnico	R\$ 4.000,00	1	R\$ 4.000,00
4	Equipe médica de Telerradiologia	-	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
5	Insumos, material para os exames e laudos	-		R\$ 15.253,00
TOTAL				R\$ 65.000,00

3º Período (24/05/2021 a 23/06/2021)				
Item	Descrição	Valor Unitário	Quantitativo Mensal (*)	Valor
1	Raio-X	R\$ 7,50	1.200 (*)	R\$ 9.000,00
2	Técnicos em Radiologia	R\$ 3.083,00	9	R\$ 27.747,00
3	Supervisor Técnico	R\$ 4.000,00	1	R\$ 4.000,00
4	Equipe médica de Telerradiologia	-	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
5	Insumos, material para os exames e laudos	-		R\$ 15.253,00
TOTAL				R\$ 65.000,00

4º Período (24/06/2021 a 30/07/2021)				
Item	Descrição	Valor Unitário	Quantitativo Mensal (*)	Valor (proporcional 5 dias)
1	Raio-X	R\$ 7,50	1.200 (*)	R\$ 9.000,00
2	Técnicos em Radiologia	R\$ 3.083,00	9	R\$ 27.747,00
3	Supervisor Técnico	R\$ 4.000,00	1	R\$ 4.000,00
4	Equipe médica de Telerradiologia	-	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
5	Insumos, material para os exames e laudos	-		R\$ 15.253,00
TOTAL				R\$ 65.000,00

5.1.1. Acordam as partes que o valor constante do Item 5 corresponde ao quantitativo de exames previsto no Item 1, ambos da Cláusula 5.1.

- 5.1.2. O CONTRATADO deverá apresentar ao final de cada Período a quantidade de exames realizados e os insumos / materiais efetivamente consumidos.
- 5.1.3. Na hipótese do quantitativo de exames exceder o valor previsto na Cláusula 5.1, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia ao CONTRATANTE.
- 5.1.3.1. O CONTRATANTE autorizará o pagamento do excedente de até 20% da quantidade prevista no Item 1 da Cláusula 5.1.
- 5.1.3.2. Na hipótese do quantitativo de exames exceder 20% do valor previsto na Cláusula 5.1, as partes celebrarão Aditivo Contratual.
- 5.1.4. O CONTRATADO deverá considerar na emissão da Fatura / Nota Fiscal a proporcionalidade dos valores em relação aos dias de serviços efetivamente prestados neste Período, conforme a tabela da Cláusula 5.1.
- 5.1.4.1. O CONTRATADO rejeitará a Nota Fiscal / Fatura que não considerar os termos da Cláusula 5.1.4.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato Emergencial no. 034/2021 - INSTITUTO CEM / PRESTER - PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA. - Ref. Contrato de Gestão 006/2021 - SES/GO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA E DIGNÓSTICO POR IMAGEM PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ/GO (HEJA). Período: mês/ano.”**
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades e exames realizados no período, bem como, a relação dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Jaraguá.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. **Quando os serviços contratados forem executados por empregados e/ou colaboradores do CONTRATADO, além dos documentos acima, também deverá ser fornecida a relação destes empregados/colaboradores, a identificação pessoal e profissional de cada um deles, a regularidade profissional de cada um (quando for o caso), assim como todos os documentos que comprovem a legalidade e regularidade da relação jurídica estabelecida, com observância dos termos do Contrato de Gestão nº 006/2021 - SES/GO.**
- 5.6. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.8. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.7 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas
- 5.9.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.9.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.10. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.11. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 dentro dos padrões de qualidade e eficiência aplicáveis, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

- 6.1.10.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11.** Substituir empregado/colaborador/sócio que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do Hospital Estadual de Jaraguá (HEJA).
- 6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores/sócios solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores/sócios sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.15.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato profissional que não seja sócio devidamente constituído e integrante do Contrato Social do CONTRATADO, em atendimento aos termos do Contrato de Gestão nº 006/2021 – SES/GO e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 6.1.15.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização em desfavor do CONTRATANTE, oriunda da execução do objeto deste Contrato, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, inclusive perante o Conselho Profissional pertinente, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.



- 6.1.23. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO no Hospital Estadual de Jaraguá (HEJA).
- 6.1.24. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.27. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na sua Proposta e todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos neste instrumento.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão nº 006/2021 - SES/GO, celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.

- 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 006/2021 – SES/GO, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.8. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.
 - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços contratados.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão nº 006/2021 – SES/GO.
 - 8.1.12. Término do **Contrato de Gestão nº 006/2021-SES/GO** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA), cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A Fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor que seja devido ao CONTRATADO como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 24 de março de 2021.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:4763084
1191

Assinado de forma
digital por JEZIEL
BARBOSA
FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

Rua Ordener Ferreira Rios, S/N, Q. 0020, L. 05
Setor 102, Jardim Aeroporto, Jaraguá/GO
CEP: 76.330-000, Tel: (62) 3229.5225
<http://www.institutocem.org.br>



Joaquim Moreira Neto

**PRESTER - PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA.
JOAQUIM MOREIRA NETO**

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 01/09/2021 às 14:49, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 01/09/2021 às 15:08, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por SERGIO MAGALHAES DIAS, 252.220.978-70, ASSESSOR JURÍDICO, em 02/11/2021 às 20:45, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 24815 e o código verificador 2138.